



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANARI

PERNAMBUCO

RUA ANTONIO VIEIRA, 039 - MANARI - CEP 56.565-000  
CGC 01.626.099/0001-02

## LEI N.º 14/97 DE 08 DE OUTUBRO DE 1997

**EMENTA:** Autoriza o Prefeito Municipal a firmar Convênio com o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Pernambuco - IPSEP, para vinculação dos Servidores do Município ao regime de seguridade social estabelecido pela Lei n.º 7551, de 27 de dezembro de 1977 e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto 5025, de 28 de abril de 1978.

no uso de suas atribuições legais.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MANARI,

sanciono a seguinte Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e Eu

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Instituto de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco - IPSEP, para vinculação dos servidores municipais ao regime de seguridade social estabelecido pela Lei Estadual n.º 7551, de 27 de dezembro de 1977, e seu regulamento, aprovado pelo Decreto n.º 5025, de 28 de abril de 1978.

Art. 2 - Fica a Prefeitura autorizada a descontar retribuição mensal dos seus servidores a contribuição fixada em Lei a favor do IPSEP, no percentual de 8% (oito por cento).

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a complementar a contribuição dos servidores, quando a remuneração efetivamente para a estes for inferior ao menor salário de contribuição fixada no regulamento aprovado pelo Decreto Lei n.º 5025, de 28 de abril de 1978.

Art.4 - Será obrigação da Prefeitura Municipal:

I - Contribuir para assistência médica a favor do IPSEP com a taxa de 2% (dois por cento), do valor total da dispensa mensal com o pessoal, sob o regime estatutário.

II - Recolher mensalmente com a taxa a que se refere o item anterior, e com diferença de contribuição de que trata o artigo 3º, as contribuições descontadas dos vencimentos de seus servidores estatutários.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANARI

PERNAMBUCO

RUA ANTONIO VIEIRA, 039 - MANARI - CEP 56.565-000

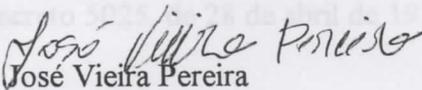
CGC 01.626.099/0001-02

Art.5 - A dispensa decorrente desta Lei será atendida pela rubrica 3.1.1.3. Obrigações Patronais, constante no Orçamento corrente mais as contribuições descontadas dos funcionários estatutários.

Art.6 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art.7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de outubro de 1997

  
José Vieira Pereira  
Prefeito

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANARI,

em uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e Eu

sanctiono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Instituto de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco - IPSEP, para inscrição dos servidores municipais ao regime de seguridade social estabelecido pela Lei Estadual n.º 7551, de 27 de dezembro de 1977, e seu regulamento, aprovado pelo Decreto n.º 5025, de 28 de abril de 1978.

Art. 2º - Fica a Prefeitura autorizada a descontar retribuição mensal dos seus servidores a contribuição fixada em Lei a favor do IPSEP, no percentual de 8% (oito por cento).

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a complementar a contribuição dos servidores, quando a remuneração efetivamente para a estes for inferior ao menor salário de contribuição fixada no regulamento aprovado pelo Decreto Lei n.º 5025, de 28 de abril de 1978.

Art. 4º - Será obrigação da Prefeitura Municipal:

I - Contribuir para assistência médica a favor do IPSEP com a taxa de 2% (dois por cento), do valor total da dispensa mensal com o pessoal, sob o regime estatutário.

II - Recolher mensalmente com a taxa a que se refere o item anterior, e com diferença de contribuição de que trata o artigo 3º, as contribuições descontadas dos vencimentos de seus servidores estatutários.